

## EMENDA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DE 2027

**Modifica art. 33 do Projeto de Lei nº 171/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027 (LDO).**

**Art 1º.** Dê-se ao art. 33 a seguinte redação:

“Art. 33. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica, grupos econômicos, empreendimentos específicos ou regiões da cidade deverão apresentar demonstrativo detalhado dos benefícios de natureza econômica e social, com indicação dos impactos sobre a arrecadação municipal, a geração de emprego, a dinamização econômica local, a redução de desigualdades e a eventual compensação fiscal correspondente.”

**Art. 2º.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

**Vereador Professor Jocelino**

**Vereador - PT**

## JUSTIFICATIVA

O texto original do art. 33 exige demonstrativo dos benefícios econômicos e/ou sociais quando houver redução de encargos tributários. A nova redação detalha esse requisito e impede que benefícios fiscais sejam defendidos com justificativas genéricas, vagas ou insuficientemente demonstradas.

A emenda é importante porque incentivos tributários representam renúncia potencial de receita e, portanto, afetam a capacidade do Município de financiar políticas públicas. Ao exigir avaliação mais densa dos impactos, o dispositivo protege o interesse público, a transparência fiscal e a integridade do financiamento das áreas sociais.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

**Vereador Professor Jocelino**

**Vereador - PT**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340037003200390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em 16/06/2026 18:38

Checksum: **8F3F2106ABD6884D2B9156FBCFC60A79C75041A649C5876260443F3516BCB5DC**